

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2003

Dispõe sobre a adição de ácido fólico na farinha de trigo e na farinha de milho

Autor: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado no início da presente Legislatura, que obriga a adição de ácido fólico nas farinhas de trigo e de milho produzidos e comercializados no território nacional, e dá outras providências.

O projeto foi inicialmente distribuído à CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado JOÃO ALFREDO.

A seguir o Projeto passou pelo crivo da CAPR – Comissão de Agricultura e Política Rural, onde igualmente logrou aprovação, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado NELSON MARQUEZELLI.

Depois foi a vez da CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio analisar o Projeto, onde o mesmo também foi aprovado, assim como a emenda – CAPR, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado BENEDITO DIAS, que apresentou complementação de voto.

Finalmente, todas estas proposições encontram-se nesta douda CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII e § 1º da CF).

O § 2º do art. 1º do Projeto original é inconstitucional, pois dá atribuição a órgão executivo federal, o que só pode ser feito por Decreto do Chefe do Executivo em nosso sistema jurídico (cf. o art. 84, VI, “a”, da CF). O Projeto contém também vários problemas de técnica legislativa, razão pela qual optamos por oferecer o Substitutivo em anexo ao mesmo, que sana os diversos vícios existentes.

A emenda adotada pela CAPR possui inconstitucionalidade análoga à do Projeto original na nova redação que propõe para o art. 1º deste – oferecemos a subemenda supressiva anexa para corrigir tal vício.

Finalmente, o Substitutivo adotado pela CDEIC ao Projeto contém os mesmo problemas já apontados nas proposições que lhe são anteriores – oferecemos as subemendas em anexo visando suprimir os vícios existentes.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelo Substitutivo em anexo, do PL n.º 70/03; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela subemenda anexa, da emenda adotada pela CAPR ao Projeto original; e finalmente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na

redação dada pelas subemendas também anexas, do Substitutivo adotado pela CDEIC ao Projeto original.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA RELATORA AO PROJETO DE LEI N.º 70, DE 2003

Dispõe sobre a adição de ácido fólico na farinha de trigo e na farinha de milho.

Autor: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As farinhas de trigo e de milho produzidas e comercializadas no território nacional conterão obrigatoriamente ácido fólico.

Parágrafo único. Nas embalagens de farinha de trigo e de farinha de milho deverão ser impressas informações sobre a quantidade de ácido fólico adicionada e sobre seus efeitos.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator a apreensão do produto e multa de quinze mil reais por tonelada, ou trinta mil reais, se reincidente.

Parágrafo único. Todo material apreendido será adicionado de ácido fólico na proporção determinada pelo órgão competente e entregue a programas federais de combate à fome.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 70, DE 2003

Dispõe sobre a adição de ácido fólico
na farinha de trigo e na farinha de milho.

Autor: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY

SUBEMENDA DA RELATORA

Suprima-se o § 2º da nova redação proposta para o art. 1º
do Projeto pela proposição, renumerando-se o § 1º para parágrafo único.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI N.º 70, DE 2003

Dispõe sobre a adição de ácido fólico na farinha de trigo e na farinha de milho.

Autor: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY

SUBEMENDA Nº 1 DA RELATORA

Suprima-se o § 2º do art. 1º da proposição, renumerando-se o § 1º para parágrafo único.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI N.º 70, DE 2003

Dispõe sobre a adição de ácido fólico na farinha de trigo e na farinha de milho.

Autor: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY

SUBEMENDA N.º 2 DA RELATORA

No parágrafo único do art. 2º da proposição, substitua-se a expressão “pela ANVISA” pela expressão “pelo órgão competente”.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI N.º 70, DE 2003

Dispõe sobre a adição de ácido fólico na farinha de trigo e na farinha de milho.

Autor: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY

SUBEMENDA N.º 3 DA RELATORA

No art. 3º da proposição, substitua-se a expressão “180 (cento e oitenta)” por “cento e oitenta”.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora